



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de março de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Dispensas	7
Atos Administrativos	9
Chamamento Público	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.taquaritinga.dioe.com.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.taquaritinga.dioe.com.br

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.taquaritinga.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de março de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.323, de 18 de março de 2016.

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4.017, de 24 de abril de 2013, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.323/2016:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 4.017, de 24 de abril de 2013, instituiu o Conselho Municipal de Política Cultural e oficializou a Conferência Municipal de Política Cultural, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, observada a representatividade do Poder Público Municipal, da classe artística e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - O Secretário de Cultura como membro nato e seu respectivo suplente;

II - 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, respeitada a transversalidade, contemplando representantes de outras políticas públicas, que tenham interface com a política cultural, preferencialmente: Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Educação; Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Social; Saúde; Fazenda; Comunicação; e, Obras e Serviços Urbanos.

III - 1 (um) membro titular e respectivo suplente, representantes da Câmara Municipal de Taquaritinga;

IV - 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da comunidade artística e cultural, vinculados às áreas de atuação especificadas no art. 7º, respeitando a homogeneidade da área cultural;

V - 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos pela sociedade civil organizada, mediante indicações de entidades culturais legalmente constituídas, encaminhadas e votadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá, a seu critério e por ato próprio, estabelecer, até o limite de cinco pessoas, membros honorários, beneméritos ou de notório saber, desde que de reconhecidos serviços prestados à cultura local e de reputação ilibada, para atividades consultivas e opinativas.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de março de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Diretor de Expediente e Publicações

Código Localizador: Y8G+WE5V

Lei nº 4.324, de 18 de março de 2016.

Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE de Taquaritinga/SP, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.324/2016:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga com a interveniência da Secretaria Municipal da Educação, autorizada a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquaritinga-APAE, para o fornecimento de serviços profissionais de atendimento educacional especializado, nos termos da minuta de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de março de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 3 de 9

convênio anexa.

Art. 2º. A movimentação dos recursos recebidos decorrentes da presente a presente lei, correrão por conta única e exclusiva da CONVENIADA, APAE - Taquaritinga, por meio de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, na conformidade com o valor e codificação abaixo estabelecidos:

33503900 12.367.0004.2026.000 – F. 132
125.188,36

Art. 4º. A formalização da transferência dos recursos indicados nesta Lei somente poderá acontecer mediante a apresentação de documentos, autuados em processo próprio, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

§ 1º. Os recursos cujos repasses são autorizados nesta Lei poderão ser divididos em até 10 (dez) parcelas, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária, a compatibilização e a adequação das transferências à Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a disponibilidade de recursos nas contas públicas.

§ 2º. Os comprovantes das transferências de recursos para cada entidade beneficiada deverá ser juntado no respectivo procedimento de que trata este artigo conforme ocorrerem.

§ 3º. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, até o dia 15 de dezembro de 2016. cont. da Lei nº 4.324/2016.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de março de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e

Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Diretor de Expediente e Publicações

Anexo Lei nº 4.324/2016

MINUTA DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAQUARITINGA -
APAE, PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL, NOS TERMOS AJUSTADOS.**

DOS PARTÍCIPES

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. FULVIO ZUPPANI, portador do RG 1.914.477-5 e do C.P.F 074.342.198-15, doravante denominada PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal da Educação, doravante CONVENIENTE, e de outro lado:

A APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais) de Taquaritinga (CNPJ 00000) situada na rua 0, nº , ononono, Taquaritinga/SP, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente termo de convênio objetivando o fornecimento de serviços profissionais da área de educação especial, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objetivo do presente termo é estabelecer uma cooperação mediante a execução de serviços de Atendimento Educacional Especializado - AEE aos alunos que dele necessitarem, moradores do Município de Taquaritinga/SP, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, dentre aqueles que estejam devidamente matriculados no Sistema Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO MUNICÍPIO

I - A Prefeitura repassará os recursos oriundos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de março de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 4 de 9

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mensalmente conforme calendário definido, específico para atendimento educacional especializado.

II - Prestar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, orientação técnica, bem como supervisionar a execução do Convênio, examinar e deliberar quanto a aprovação da prestação de contas.

III – O transporte será realizado pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

DA APAE

I - Utilizar o repasse exclusivamente para o fim contratado na cláusula primeira;

II - Prestar contas dos valores recebidos, trimestralmente, junto à Secretaria Municipal da Educação que apresentará ao Conselho do FUNDEB.

III - Prestar contas dos valores recebidos, anualmente, junto à Prefeitura Municipal, de acordo com a instrução 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV - Responsabilidade exclusiva e integral sobre a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENIENTE; igualmente, nem mesmo de forma solidária para com tais entidades com relação a tais ônus e obrigações.

V - Responderá por dano que der causa aos alunos abrangidos pelo presente Convênio, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado, por óbvio, o direito de regresso a quem de direito, incluindo o casos de dano causados por defeitos relativos à execução dos serviços dos trabalhos objeto s dos termos aditivos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os valores a serem repassados a APAE correspondem à quota-aluno anual estimada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinada ao

Município, conforme definida pela Portaria Interministerial vigente, apenas a parte relativa ao AEE, e devem estar em conformidade com a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.278 de 29 de novembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta única e exclusiva da CONVENIADA, APAE Taquaritinga, por meio de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cuja dotação é:

R\$ 125.188,36

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a utilização dos recursos com finalidade diversa as estabelecidas na lei federal, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA QUARTA

A entidade conveniada APAE - Mantenedora da Escola de Educação Especial [...], deverá ter a mesma credenciamento junto ao órgão competente do Sistema de Ensino, conforme disciplina a lei vigente, apresentar anualmente toda a documentação exigida pelas normas do FUNDEB, bem como seu projeto pedagógico aprovado, conforme anexos I e II.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 1 (um) ano, a contar da assinatura, renovável mediante novo convênio, por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De igual forma o presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes, ou por qualquer delas, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da eventual indenização dos serviços já executados, ainda que parcialmente, na forma que estiver previsto nos aditamentos, ou ainda, rescindindo de imediato em caso de alteração das condições financeiras da CONVENIADA - APAE - Taquaritinga em razão da ausência de verbas para tal finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Especificamente o presente convênio poderá rescindido sem qualquer ônus para as partes se a CONVENIADA - APAE - Taquaritinga, deixar de receber o repasse feito pela gestora dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de março de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 5 de 9

recursos advindos para tal finalidade.

CLÁUSULA SEXTA: EXTINÇÃO DO PROGRAMA

No caso de extinção do Programa objeto deste convênio, o mesmo será ajustado e adaptado dentro das normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga, para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem, assim justas e convencionadas, as partes e INTERVENIENTES assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas e para um só efeito.

Taquaritinga, de de 2015.

FULVIO ZUPPANI

Prefeito Municipal

Intervenientes Anuentes:

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Código Localizador: 2UBWLZO8

Lei Complementar nº 4.325, de 18 de março de 2016.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.325/2016:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A progressão deverá ser requerida pelo servidor no prazo de até 90 (noventa) dias, antes da expedição do ato de aposentadoria pelo Poder Executivo.”

Art. 63. (...)

(...)

II - ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, após ter sido aprovado no em estágio probatório;

Art. 2º. Ficam criados, no Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aprovado pela Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, os seguintes cargos de provimento efetivo e providos por concurso público, com vínculo permanente e relação laboral estatutária, conforme legislação municipal a respeito, com a seguinte quantidade e remuneração:

Nomenclatura	Quantidade.
Arquiteto	01
Pedreiro	04
Técnico de Enfermagem	06

Art. 3º. Ficam extintos os seguintes cargos de Nutricionista, de provimento efetivo, com vínculo permanente e relação laboral estatutária, a que se refere o Anexo II – Cargos da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal, da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, a saber, de modo a compensar o impacto orçamentário da criação dos cargos de que trata o art. 2º, desta norma:

Nomenclatura	Quantidade.
Nutricionista	02

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de março de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de março de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 6 de 9

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Diretor de Expediente e Publicações

Código Localizador: VABTZ13T

Decretos

Decreto nº 4.424, de 16 de março de 2016.

Altera a ordenação disciplinar da ocupação do solo, modificando zona de espaço urbano, e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.001, de 07 de fevereiro de 2013, tratou do arruamento e zoneamento do bairro “Loteamento Jardim do Bosque”;

Decreta:

Art. 1º. As vias públicas localizadas no “Loteamento Jardim do Bosque”, no Município de Taquaritinga, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.001, de 07 de fevereiro de 2013, estabelecidas como zona estritamente residencial, passa a fazer parte da zona comercial e residencial do Município, objetivando a instalação de empresas de prestação de serviços e pequenos comércios.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de março de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Diretor de Expediente e Publicações

Código Localizador: H8BHBHAN

Portarias

Portaria S/P nº 012, de 14 de março de 2016.

Dispõe sobre a composição da Equipe Local de elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR) para o quadriênio 2016 a 2019.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Considerando o Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso todos pela Educação, e

Considerando a necessidade de constituir a Equipe Local de elaboração do “Plano de Metas Compromisso todos pela Educação” – Plano de Ações Articuladas PAR e estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação,

Resolve:

Art. 1º. Nomear a Equipe Local de elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR) para o quadriênio 2016 a 2019:

I – Renata Cristina Martins (Dirigente Municipal de Educação).

II – Sirlei Aparecida Machado de Oliveira e Mirian Cristiane Rizzo (Técnicos da Secretaria Municipal de Educação).

III – Soraya Machado Villela (Representante dos Diretores de Escolas Municipais).

IV – Mariana Calaon Criscolin Vieira (Representante dos Professores da zona urbana).

V – Marcos Rogério da Cunha (Representante dos Supervisores de Ensino).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de março de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 7 de 9

VI – Hebe Camargo da Silva (Representante dos Conselhos Escolares).

VII – Adriana Aparecida Braccialli Gagliardi (Representante do Conselho Municipal de Educação).

VIII – Hellen Cristina Camargo dos Santos Miguel (Representante do quadro técnico-administrativo das escolas).

Art. 2º. Compete a Equipe Local de elaboração do Plano de Ações Articuladas –PAR/2016 a 2019:

I - Elaborar o diagnóstico educacional do município.

II - Coletar informações qualitativas referentes as dimensões: gestão educacional, Formação dos professores e dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar, Práticas Pedagógica e Avaliação e Infraestrutura Física e recursos pedagógicos.

III - Participar integralmente dos momentos de elaboração do documento.

IV - Construir o Plano de Ações Articuladas com base nas orientações do MEC.

cont. da Portaria nº 012/2016. fls. 2

V - Acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas- PAR da rede municipal de ensino.

VI - Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas – PAR da rede municipal de ensino.

VII - Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas – PAR da rede municipal de ensino.

VIII - Contribuir para a divulgação do Plano de Ações Articuladas – PAR da rede municipal de ensino junto à sociedade civil.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria S/P nº 066, de 27 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de março de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Diretor de Expediente e Publicações

Código Localizador: 6GWE9FUB

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO Nº 028/2016 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 012/2016 – Licitação Diferenciada – Modo Exclusivo (ME e EPP) - OBJETO: Fornecimento de produtos (óleo lubrificante, shampoo, ativado e solupan), que serão utilizados pelo Departamento de Serviços Municipais, na manutenção dos veículos da frota municipal, sendo os mesmos, requisitados de acordo com a necessidade, até 31/12/2016 - DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão pública de processamento terá início às 09:00 horas do dia 05/04/2016 – VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 163.122,54 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 32539100 – horário: das 07:00 às 13:00 horas.

Taquaritinga, 17 de março de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Código Localizador: UPVEVVAI

Dispensas

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2016 - CONTRATADA: Clodosval Antonio Volanti Eireli - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - OBJETO: fornecimento de material esportivo (colete para hidroginástica) para a implantação de núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade – Núcleo Urbano no município de Taquaritinga/SP, de acordo com o Convênio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 21 de março de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 8 de 9

ME/ Prefeitura Municipal de Taquaritinga/SP – Convênio nº 805817/2014, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Esporte – ME e a Prefeitura Municipal de Taquaritinga/SP – VALOR TOTAL: R\$ 1.080,00.

Taquaritinga, 18 de março de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Código Localizador: RIGMLXUZ

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2016 - CONTRATADA: Geraldo Pompeu-ME - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - OBJETO: fornecimento de materiais de consumo para a implantação de núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade – Núcleo Urbano no município de Taquaritinga/SP, de acordo com o Convênio ME/ Prefeitura Municipal de Taquaritinga/SP – Convênio nº 805817/2014, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Esporte – ME e a Prefeitura Municipal de Taquaritinga/SP – VALOR TOTAL: R\$ 836,00.

Taquaritinga, 18 de março de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Código Localizador: GQRHVKYC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 21 de março de 2016

Ano I | Edição nº 48

Página 9 de 9

Atos Administrativos

Chamamento Público

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTÁGIO Nº 02/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, juntamente com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, responsável pela realização do presente

Chamamento Público, conforme edital nº 02/2016, tornam pública a Classificação do Chamamento Público 02/2016.

MÚSICA - LICENCIATURA			
Classificação	Nota	Nome	RG
1	6,5	ALEXANDRO ALVES DANTAS	30.551.935-9
2	6	ALEXANDRE GALATI	22.500.687-X

EDUCAÇÃO FÍSICA			
Classificação	Nota	Nome	RG
1	7	GUILHERME CURTI NOVAES	41.329.212-5
2	5,5	ALINE MANOEL BELARDINUCI	34.719.142-3
3	5,5	RAFAELA MAURA MODESTO	44.330.734-9
4	5	FRANCINE MAIARA GOMES	49.847.149-4

Taquaritinga, 10 de março de 2016.

Dr. Fúlvio Zuppani
Prefeito de Taquaritinga

Código Localizador: TFY4F7DA